



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO Nº 002/2024/GAB/PMC/CE, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Termo de cessão de uso e de posse de imóvel desapropriado, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, inscrito no CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)** com a finalidade de viabilizar a construção e funcionamento de 01 (um) **CAMPUS** do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**, no Distrito Sede da Municipalidade e compromisso de futura doação, após o trânsito em julgado do processo judicial de desapropriação nº 3000317-73.2024.8.06.0062, para as finalidades que indica, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica Política de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20 e CGF nº. 06.920.253-2, com sede administrativa (Paço Municipal), na Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650-Rio Novo, Cascavel – CE, CEP nº 62.850-000, neste ato representado por seu representante legal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro nato, casado, portador do RG-Carteira de Identidade: 97002474835 (SSP-CE), e inscrito no CPF/MF nº 846.612.593-00; na condição e qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel, segundo o que dispõe o art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1998; o art. 61, *caput*, e seus incisos, I, VIII, e art. 62, *c/c* o art. 12, *caput*, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990), com endereço e domicílio necessários no Paço Municipal, localizado à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, Distrito Sede, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, nº 1.703, Bairro Jardim América, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.410-426, denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Excelentíssimo Reitor Senhor, **JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**, brasileiro nato, estado civil: _____, portador do RG-Carteira de Identidade: _____ (SSP-CE), e inscrito no CPF/MF nº _____; na condição e qualidade de titular da instituição educacional responsável pela realização do empreendimento, referente à futura construção e funcionamento do IFCE Cascavel – CE, considerando o teor da r. Decisão Interlocutória Cível, conforme ID Doc. Num. 85960351 - Págs. 1 a 5, de 13/05/2024, com os respectivos Mandados: 1) de Imissão Provisória na Posse ao Município Desapropriante, de ID Doc. Num. 85994099 – Págs. 1 a 8, e 2) de Averbação ao Cartório de 87414630 -

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Págs. 1 a 7, quanto à fração de imóvel com a específica área total desapropriada de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados) e o perímetro de 985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), objeto da MATRÍCULA nº 1.901, de 16.10.1984, com Registro, R.11, de 28.03.2006 (Carta de Arrematação) e Averbação, Av. 12, de 06.11.2006, Certificada em 11.03.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo), da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, este localizado à Rua Prof. Luís Benício Sampaio, nº 1.992, 62850-000 (ao lado do Fórum Desembargador Carlos Facundo), telefone / WhatsApp: +55 85 8865-6929, tudo nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024 (ato desapropriatório inicial), que dispõe em seus arts. 1º, item 1.1., subitens 1.1.1. a 1.1.5.; 2º a 7º, fundamentado nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), em especial, quanto aos seus arts. 1º; 2º; 4º; 5º, *caput*, alíneas “g”, “h”, “i”, “m” e “p”; 6º; 7º; 9º; 10, 10-A e 26; sendo a sua finalidade especificada no art. 4º, do ato desapropriatório, por se tratar de projeto pioneiro de educação superior, técnica e profissional / profissionalizante, com ensino e pesquisa, presença e EAD, público e gratuito, que beneficiará esta e as futuras gerações de jovens educandos (futuro do Brasil); com origem no **Processo Administrativo de Desapropriação por Utilidade Pública nº 003/2024**; almejando propiciar melhor infraestrutura pública de qualidade educacional do Município e região do litoral leste cearense; com fulcro nos **princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana**, positivados no art. 1º, *caput*, incisos II e III, da Constituição Cidadã de 05.10.1988, em razão da extrema necessidade do aludido equipamento; em atenção aos **documentos da Reitoria**, especificamente o **Ofício-Circular nº 9/2024-GABR/REITORIA-IFCE** e o **Ofício nº 274/2024-GABR/REITORIA-IFCE**, considerando que por se tratar de **Campus / Campi Universitário**, e compromisso de futura doação do Município ao IFCE, após o trânsito em julgado do processo judicial de desapropriação nº 3000317-73.2024.8.06.0062, com tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-CE, e o Registro do domínio / propriedade na Matrícula ao Município, este poderá e deverá, legalmente, efetivar a doação em Cartório ao IFCE, para as finalidades especificadas neste Termo, em obediências aos **princípios do direito de propriedade** e da função social, art. 5º, *caput*, incisos XXII e XXIII, da CRFB/1988 e às normas e regras de direito notarial brasileiro.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 Para efeitos deste Termo de Cessão de Uso de Imóvel Desapropriado, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica Política de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20 e CGF nº. 06.920.253-2, supra qualificado, fica definido como **CEDENTE** o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, também, acima, qualificado, fica definido como **CESSIONÁRIO**.

II. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

2.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO** tem por objeto estabelecer e regular o vínculo jurídico, direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes, supra qualificadas, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, quanto ao objetivo referente à **cessão de uso e de posse direta do imóvel desapropriado (acima descrito) e**

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

individualizado no subitem 5.1, com a finalidade de viabilizar a construção e funcionamento de 01 (um) **CAMPUS** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no Distrito Sede da Municipalidade e **compromisso de futura doação, após o trânsito em julgado do processo judicial de desapropriação nº 3000317-73.2024.8.06.0062**, para os fins que indica, e dá outras providências, com amparo na r. Decisão Interlocutória Cível, conforme ID Doc. Num. 85960351 - Págs. 1 a 5, de 13/05/2024, com os respectivos Mandados: 1) de Imissão Provisória na Posse ao Município Desapropriante, conforme ID Doc. Num. 85994099 - Págs. 1 a 8, e 2) de Averbação ao Cartório de 87414630 - Págs. 1 a 7, quanto à fração de imóvel com a específica **área total de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados)** e o perímetro de **985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros)**, objeto da **MATRÍCULA nº 1.901, de 16.10.1984, com Registro, R.11, de 28.03.2006 (Carta de Arrematação) e Averbação, Av. 12, de 06.11.2006, Certificada em 11.03.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)**, da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, tudo nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024 (ato desapropriatório)**, com possibilidade de **ADITIVO ao presente Termo**, no que for necessário, pactuado entre as partes;

2.2. Caso não venha a ser cumprido o encargo descrito no subitem 1.1. e nos demais dispositivos deste Termo, ou tenha destinação diversa da instituída neste Termo, importará na imediata rescisão e reversão imediata da totalidade da área ao Município de Cascavel/CE, sem qualquer ônus ou ressarcimento ao Cessionário, em obediência à Lei Municipal nº 1.081/2001, de 25 de dezembro de 2001, .

III. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CEDENTE E CESSIONÁRIO:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades das **partes: CEDENTE e CESSIONÁRIO**, com vistas à execução do objeto deste TERMO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento:

3.2. DO CEDENTE:

3.2.1. transferir ao IFCE (Cessionário) a posse direta do bem descrito na **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** deste termo;

3.2.2. por disposição ao IFCE (Cessionário), quando solicitado, toda documentação, informações e demais elementos que possuir relativos ao objeto deste Termo;

3.2.3. manifestar-se, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer solicitação formalizada pelo IFCE (Cessionário), para providências que se fizerem necessárias, na solução de eventuais irregularidades que possam prejudicar a execução deste Termo;

3.2.4. responder, administrativa e judicialmente, por eventuais indenizações requeridas por possíveis ao desapropriado, quanto objeto do presente Termo, em decorrência dos Processos de Desapropriação: Administrativo e Judicial, acima elencados, bem como, no que tenha dado causa por ação ou omissão, incluindo terceiros (nessa condição até à cessão da posse direta);

3.2.5. Nas condições deste Termo, o Município de Cascavel/CE (CEDENTE), compromete-se a efetivar a **cessão de uso e de posse de imóvel desapropriado (acima descrito) e compromete-se a providenciar a doação do mesmo imóvel** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE (CESSIONÁRIO), perante o **2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)**, da Comarca e Município de Cascavel – Ceará,

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

3.2.6. no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a juntada aos autos judiciais da Certidão de Trânsito em Julgado, da Ação Judicial de Desapropriação dos Autos do **Processo nº 3000317-73.2024.8.06.0062**, efetivar perante o **2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)** o Registro na Matrícula, do Domínio / da Propriedade do Município, que este poderá e deverá, legalmente, efetivar ao doação em Cartório ao IFCE, para as finalidades especificadas neste Termo, em obediências aos princípios do direito de propriedade e da função social, art. 5º, *caput*, incisos XXII e XXIII, da CRFB/1988 e às normas e regras de direito notarial brasileiro da seguinte forma:

3.2.6.1. após a efetivação do item 3.2.6, no prazo sucessivo de até 30 (trinta) dias úteis, após o domínio do imóvel desapropriado ao Município, peticionar com pedido de Escritura, Registro e atos notariais necessários ao **2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)**, quanto ao domínio / a propriedade de em favor do IFCE (Cessionário) de 1 (um) imóvel – terreno de **área total desapropriada de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados)** e o perímetro de **985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros)**, objeto da **MATRÍCULA nº 1.901, de 16.10.1984, com Registro, R.11, de 28.03.2006 (Carta de Arrematação) e Averbação, Av. 12, de 06.11.2006, Certificada em 11.03.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)**, da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, tudo nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024 (ato desapropriatório)**, com possibilidade de **ADITIVO ao presente Termo**, no que for necessário, pactuado entre as partes;

3.2.7. a justificativa para o prazo estabelecido, nos subitens 3.2.6. e 3.2.6.1., deve-se à necessidade de aguardar o trâmite processual da Ação de Desapropriação nos Autos do **Processo nº 3000317-73.2024.8.06.0062**, que finda com a certidão de trânsito em julgado, juntada aos Autos, para somente poder transferir legal e juridicamente a propriedade do imóvel para o Município de Cascavel/CE, encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, acerca da autorização de doação de imóvel público municipal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), nos termos da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE (Cedente);

3.2.8. em seguida à sanção e publicação de Lei Municipal autorizativa de doação do imóvel desapropriado e objeto deste Termo, peticionar ao **2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo)**, da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, devendo realizar todos os esforços legais para efetivar a citada doação ao IFCE, com a finalidade do IFCE Cascavel/CE;

3.2.9. a área descrita no item 5.1., da Cláusula Quinta, será destinada à doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) para construção de um *campus* que abrigará o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) / Cascavel-CE, com o oferecimento de cursos públicos gratuitos, presenciais e à distância, mantidos os padrões de qualidade da instituição (nacional e estadual), depois de cumpridos os requisitos dos subitens 3.2.6. a 3.2.7..

3.3. DO CESSIONÁRIO:

3.3.1. executar a obra referente à **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**, subitens 2.1. e 3.2.7, dá área do objeto do subitem 5.1., observando o que determina o

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024, consoante à **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CEDENTE E CESSIONÁRIO**, bem como prover com recursos próprios a sua manutenção, integralmente, às suas expensas, para beneficiar a juventude estudantil de Cascavel e região;

3.3.2. manter, desenvolver e aprimorar as técnicas, obras e atividades praticadas nas áreas que sejam objeto deste Termo, observando a prioridade a utilidade pública da educação superior, técnica e profissional, presencial e EAD (Educação à Distância);

3.3.3. preservar e recuperar, caso necessário, o perfeito estado o bens objeto deste Termo;

3.3.4. responder, administrativa e judicialmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, após a assinatura deste Termo e em decorrência da operação do Sistema Educacional IFCE, e no que der causa por ação e / ou omissão, a partir da data da assinatura deste Termo, perante a terceiros;

3.3.5. equacionar os recursos financeiros necessários aos investimentos, recuperação e manutenção das áreas e equipamentos cedidos através do presente Termo;

3.3.6. responsabilizar-se civil, judicial e administrativamente, por todos os eventos nas áreas cedidas, inclusive pelas possíveis indenizações requeridas por terceiros prejudicados, em decorrência e após a assinatura deste Termo, com exceção de indenização em face de processos de desapropriação administrativo e judicial, sob às expensas da Municipalidade desapropriante;

3.3.7. todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do Cessionário, sem qualquer contrapartida do Cedente

3.3.8. fica proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação nos imóveis sem a prévia autorização do Cedente;

3.3.9. sendo de total responsabilidade do Cessionário a execução de projeto para a efetivação da construção e funcionamento do equipamento educacional disposto na **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE** e demais atos pertinentes, observando, ainda, o subitem 3.2.4., quanto ao imóvel descrito no subitem 5.1.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CESSÃO DE USO E FUTURA DOAÇÃO:

4.1. As **partes** estabelecem que a presente cessão de uso e futura doação é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos, ressalvados os compromissos do Município (Cedente), em decorrência da Desapropriação, nos termos da Legislação própria e do IFCE (Cessionário), conforme as cláusulas deste Termo, quanto aos seus direitos, deveres, obrigações e responsabilidades, para efetivação da construção do **IFCE de CASCAVEL – CE**, com a efetiva implantação das atividades pedagógicas, docentes e discentes, de ensino-aprendizagem e pesquisa acadêmica

V. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. Conforme o **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024 (ato desapropriatório inicial)**, o qual dispõe em seus arts. 1º, item 1.1., subitens 1.1.1. a 1.1.5.; 2º a 7º, sendo que a referida **desapropriação da área total de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados) e o perímetro de 985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros)**, oriunda da **MATRÍCULA nº 1.901, de 16.10.1984, com Registro, R.11, de 28.03.2006 (Carta de Arrematação) e Averbação, Av. 12, de 06.11.2006, Certificada em 11.03.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Notas e**



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo), da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, a sua finalidade conforme o **art. 4º**, o imóvel objeto deste termo tem a descrição geolocalizada / georreferenciada, *in verbis*:

“DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada e declarada de **utilidade pública** para fins de **desapropriação** o imóvel a seguir descrito, com as seguintes características:

1.1. IMÓVEL: 01 (um) terreno particular, de formato irregular, **situado na localidade denominada Mata-Quiri, em Zona Urbana do Distrito Sede, desta Comarca e Município de Cascavel – Ceará, com frente para o lado ímpar da Pista Asfaltada, da Rodovia Estadual CE-040, s/n**, distando 107,00m (cento e sete metros) para a esquina de 01 (uma) Estrada Carroçável Existente, no sentido nascente – poente, terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes:

1.1.1. ao NORTE (frente): medindo **265,47m** (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice inicial **V-1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.545.069,868m** e **E 580.720,344m**; de ângulo interno de 55°58'05", deste segue confrontando com a Pista Asfaltada Rodovia CE-040, com azimute de 129°39'40" até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.544.900,434m** e **E 580.924,709m**;

1.1.2. ao NASCENTE / LESTE (lado direito): medindo **175,71m** (cento e setenta e cinco metros e setenta e um centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido norte – sul, partindo do vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.544.900,434m** e **E 580.924,709m**; de ângulo interno de 124°01'55", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 185°37'46" até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.544.725,568m** e **E 580.907,473m**;

1.1.3. ao SUL (fundos): medindo **220,00m** (duzentos e vinte metros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.544.725,568m** e **E 580.907,473m**; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 275°37'46" até o vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.544.747,149m** e **E 580.688,534m**;

1.1.4. ao POENTE / OESTE (lado esquerdo): medindo **324,28m** (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e oito centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.544.747,149m** e **E 580.688,534m**; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Augusto Dantas de Souza, com azimute 5°37'46" até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro;

1.1.5. perfazendo, assim, a **área total** de **55.000,00m²** (cinquenta e cinco mil metros quadrados) e o **perímetro** de **985,46m** (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros).

VI. CLAÚSULA SEXTA – DO ENCARGO VINCULADO À DOAÇÃO:

6.1. M razão deste Termo, o Município de Cascavel/CE estipulará como encargo, a ser cumprido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), a obrigatoriedade deste último, construir, exclusivamente, um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em Cascavel/CE, com as ofertas de cursos técnicos, profissionalizantes e de educação superior,

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

públicos e gratuitos em modalidades presencial e EAD (Educação à Distância), nos mesmos padrões IFCE (estadual e nacional);

6.2. Se, eventualmente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) não puder cumprir com o encargo estipulado na **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**, observando o que determina o **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13.03.2024**, consoante à **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CEDENTE E CESSIONÁRIO**, referente à área do imóvel descrito no subitem 5.1, conforme os prazos estipulados neste Termo e eventual (ais) Aditivo (s), bem como em outros documentos que venham a ser, oportunamente, formalizados, em que o imóvel doado retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Cascavel/CE, em cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.081/2001, de 25 de dezembro de 2001, sem qualquer ônus ou indenização de qualquer natureza ao Cessionário, que desde já, conhecendo as condições, assim aquiesce integralmente.

VII. CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Considerando que o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO** poderá projetar seus efeitos para além das partes dele signatárias, estas, de comum acordo, consignam que em função das obrigações assumidas, o presente **TERMO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo que seus efeitos estender-se-ão a eventuais sucessores das partes que o subscrevem, que se obrigam ao fiel e integral cumprimento do quanto aqui pactuado;

7.2. As partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos que sejam necessários, sujeitos aos termos, condições e encargos aqui previstos, e a praticar todos os atos que forem necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO**;

7.3. Caso se mostre necessário o acréscimo, a complementação, a adequação ou a substituição das disposições contidas neste **TERMO**, preservando-se seu objetivo e a vontade das partes nele manifestada, serão incorporadas a este instrumento legal e contratual, mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo, e que passará a ser dele parte integrante, para todos os fins legais e de direito;

7.4. Os signatários (Cedente e Cessionários) declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes nele envolvidas, em conformidade com suas atribuições institucionais e que estão investidos de plenos poderes para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO**;

7.5. As partes signatárias celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO** orientado pelas cláusulas que dele constam, fundamentadas nos princípios da boa fé, lealdade e ética institucionalmente recíprocos, que regem os atos e os contratos administrativos, devendo as mesmas empregar os melhores esforços para o cumprimento de seu objeto;

VIII. CLAUSULA OITAVA – DO FORO :

8.1. Em razão do objeto ser de bem imóvel localizado no território do Município de Cascavel/CE (CEDENTE), com fundamento no art. 47, da Lei Federal nº 13.105/2015 de 16.03.2015 (CPC/2015), e por se



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

tratar, que goza da prerrogativa constitucional de ente público federal, pessoal jurídica de direito público interno e bem de sua posse judicial, o qual, em decorrência da desapropriação, integrará o seu domínio, antes da doação ao IFCE, na forma supra, em que as partes infra signatárias, reconhecem nos termos da Lei, o Foro da Comarca de Cascavel – CE, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surjam, em função do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO**

E, por assim se **acharem** certos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, aos 07 dias do mês de junho de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE
Chefe do Poder Executivo.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

02 (DUAS) TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO LEGÍVEL (EM LETRA DE FORMA E SEM ABREVIACÕES):

ASSINATURA CONFORME A CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL E / OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

CPF: _____ RG: _____ Órgão: _____

2. NOME COMPLETO LEGÍVEL (EM LETRA DE FORMA E SEM ABREVIACÕES):

ASSINATURA CONFORME A CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL E / OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

CPF: _____ RG: _____ Órgão: _____